



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.086, DE 15 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS, ENCONTRO DE CONTAS E CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 09/2019, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o Mês de Referência 04/2019, referentes ao consumo das unidades consumidoras próprias ou de terceiros locados aos diversos setores da Administração Pública Municipal, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – **EMBASA**, em até **150 (cento e cinquenta) prestações mensais**, nos termos do art. 29, §1º e art. 32, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 21, §§ 1º a 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**§ único:** Não obstante os valores cobrados pela EMBASA S/A contemplarem correção, juros e multa contratual, deverá o Poder Executivo envidar esforços junto à Direção da referida Empresa objetivando a remissão dos encargos, para que o parcelamento se dê exclusivamente quanto ao valor nominal da dívida.

**Art. 2º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 15 de Julho de 2019.

**TEMOTEO ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 18/07/19  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraipe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724